

# LEI N.º 2

Data da Lei: 15 de dezembro de 1968

SÚMULA:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL DE  
R.R. 680,24 PARA PAGAMENTO A FIR-  
MA DE AGNELLO RAMOS PINTO.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

Art. 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R.R. 680,24 (seiscentos e oitenta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), para ocorrer despesas com a aquisição de materiais diversos da Firma Angelo Ramos Pinto, desta cidade, conforme relação de notas anexas ao Protocolo nº 270 de 22-11-68.

Art. 2º) - O presente Crédito visa atender a Firma Credora por verba específica, visto o desaparecimento dos comprovantes respectivos, submersos na Baía juntamente com o estabelecimento comercial, por ocasião da catástrofe de 22 de Setembro último.

Art. 3º) - O crédito previsto no Art. 1º correrá por conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Guaratuba, Gabinete do Prefeito, 2 de Dezembro de 1.968.

  
ORLANDO BEVERVANSO  
-Prefeito Municipal-

## JUSTIFICATIVA

A Firma aqui especificada, vem sofrendo as maiores vicissitudes no tocante ao recebimento de seus créditos, visto ser totalmente atingida pelos efeitos da catástrofe de 22 de Setembro do corrente ano, fazendo submergir nas águas da Baía toda a documentação e seu controle.

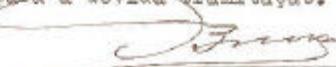
O crédito em haver na Municipalidade é comprovado, pois sendo reconhecido pelo Sr. Almoxarife, se constata no setor de Contabilidade que o último pagamento feito à Firma data de 12 de Setembro. Forem a Municipalidade sempre de fornecida na mesma Firma, daf evidente é que a mesma se encontra realmente com mais requisições e notas de fornecimento de material à Prefeitura, pois era praxe da Firma acumular tais expedientes de pequenos valores para requerer pagamento englobado.

Com o desastre inesperado, tudo sucumbe, porém tendo sido encontrado nas águas o seu livro de conta correntes, por ele se constata que a Municipalidade é realmente devedora da importância supra, (Art. 1º), visto que os números de notas e valores não se encontram registrado no último pagamento feito em 12 de Setembro de 68.

Assim, que, constituindo-se de material de natureza não específica da, e assim impossível de ser lançado em despesas orçamentária específica, mistér se faz que, dado a natureza do expediente, é de apreciação corrigatória da Colenda Câmara, já que o seu pagamento depende também de abertura de crédito especial.

Em anexo, o expediente sob Prot. 270, para melhor apreciação da Câmara, que solicita-se seja devolvido para a devida tramitação.

E a justificativa.

  
Prefeito Municipal.